(550/2023-E)

PLEITO DE CRIAÇÃO DO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E INSTALAÇÃO DO 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS NA COMARCA DE VOTUPORANGA – ESTUDOS QUE INDICAM A DESNECESSIDADE E IMPERTINÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS - PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado pela **Câmara Municipal de Votuporanga** visando a criação do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e instalação do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos na Comarca.

Aduz, em síntese, que os usuários do serviço público delegado reclamam dos serviços prestados e do longo tempo para a prática dos atos.

Foram acostados aos autos os dados indicativos de produtividade e renda do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00102733 e o código 20I1O1QC.

e Civil de Pessoas Jurídicas e dos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga (fls. 67/170 e 221/232).

Instado, manifestou-se o MM. Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga (fls. 53/55), assim como o Titular da Delegação (fls. 62/65).

Manifestaram-se, também, o MM. Juiz Corregedor Permanente dos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga (fls. 38/39), assim como os Titulares das Delegações (fls. 41/42 e 43/45).

Consta igualmente dos autos ofício encaminhado pela Prefeitura de Votuporanga (fls. 186/188).

Opino.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência o pleito não merece guarida.

De proêmio, cumpre consignar que a situação telada diverge de outras em que houve decisão favorável de Vossa Excelência com apresentação de Anteprojeto de Lei à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, que detém a iniciativa legislativa para criação de unidades extrajudiciais.

In casu a pretensão envolve a ampliação da estrutura extrajudicial já existente com a criação do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e instalação do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos na Comarca de Votuporanga.

E as justificativas inauguralmente apontadas para tanto foram a população composta por 120.000 habitantes e a demora na prestação do serviço público delegado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00102733 e o código 20I1O1QC.

Instado, o MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votuporanga manifestou-se a fls. 53/55 desfavoravelmente ao pleito. Informou que exerce a Corregedoria Permanente desde o ano de 2017 e que desde então observou que os serviços são adequadamente prestados, sem formalização de reclamações pertinentes.

O titular da mencionada delegação, da mesma sorte, manifestou-se contrariamente ao pedido inicial (fls. 62/65). Pontuou que o serviço é adequadamente prestado dentro do prazo legal, sendo desnecessária a criação de uma segunda serventia extrajudicial de mesma natureza.

O MM. Juiz Corregedor Permanente dos 1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga manifestou-se às fls. 38/39. Aduziu que não há notícia de contingente não atendido por falta de estrutura e tampouco reclamação de dificuldade de acesso ao serviço público delegado. Frisou que os prédios são bem localizados, no centro da cidade, perto de outros serviços públicos ou de interesse social (Cartório Eleitoral, Associação Comercial, Agência da Receita Federal, Prefeitura Municipal), contando o Município com rede de transporte público bem estruturada.

O 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, instado, manifestou-se às fls. 41/42. Informou que a serventia procura atender os usuários dentro do espírito do respeito e da cordialidade, proporcionando um atendimento de boa qualidade, atendendo a expectativa da população.

Por seu turno, o 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos ofertou manifestação às fls. 43/45. Afirmou inexistir aumento significativo de demanda a justificar a instalação de outra unidade de mesma natureza. O serviço é adequadamente prestado, em obediência à lei e às normas, inexistindo qualquer reclamação no tocante a morosidade no

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00102733 e o código 20I1O1QC.

atendimento. O prédio em que instalada a serventia foi recentemente reformado, com a troca de móveis e equipamentos eletrônicos, com a finalidade de modernizar e garantir maior conforto e agilidade no atendimento.

A Prefeitura de Votuporanga, por sua vez, manifestou-se às fls. 188. Informou o endereço das unidades extrajudiciais da Comarca, esclarecendo, ademais, que as serventias são servidas de transporte público que atende a população, conforme concessão à empresa Expresso Itamarati S/A.

Assim, a partir dos estudos efetivados, afigura-se suficiente, por ora, a estrutura extrajudicial já existente na Comarca de Votuporanga, sendo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, desnecessária a criação do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e a instalação de nova unidade de Notas e de Protesto de Letras e Títulos na Comarca.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e os Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca estão situados em área central do Município, de fácil acesso à população e com transporte público adequado.

Além disso, as Serventias Extrajudiciais atualmente existentes estão adequadamente instaladas e atendem de maneira eficiente aos usuários, tanto que, consoante informado pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes não houve reclamações e os atos são cumpridos dentro dos prazos legais.

E a população do Município de Votuporanga, bem como sua extensão, por si, não são suficientes a respaldar o pleito exordial.

É cediço que Comarcas de extensão e população semelhantes no Estado de São Paulo, tais como, Leme e Caçapava, contam com um Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00102733 e o código 20I1O1QC.

um Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, devendo-se, de fato, observar a realidade local e a verdadeira necessidade de criação e instalação de nova serventia extrajudicial, o que não se vislumbra no caso telado.

Nesta ordem de ideias, as informações encaminhadas pelos MM. Juízes Corregedores Permanentes e a documentação constante dos autos indicam a inviabilidade do acolhimento da pretensão.

Diante disso, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é pelo indeferimento do pedido formulado.

Caso aprovado, proponho ainda a remessa deste parecer e da r. decisão de Vossa Excelência à autoridade solicitante.

Sub censura.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinado Digitalmente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (12/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00102733 e o código 20I1O1QC.

CONCLUSÃO

Em 11 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2021/102733

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o pedido formulado.

Remetam-se cópias do parecer e desta decisão à autoridade solicitante.

São Paulo, data registrada no sistema.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (12/12/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00102733 e o código 3Q3I9V8J.